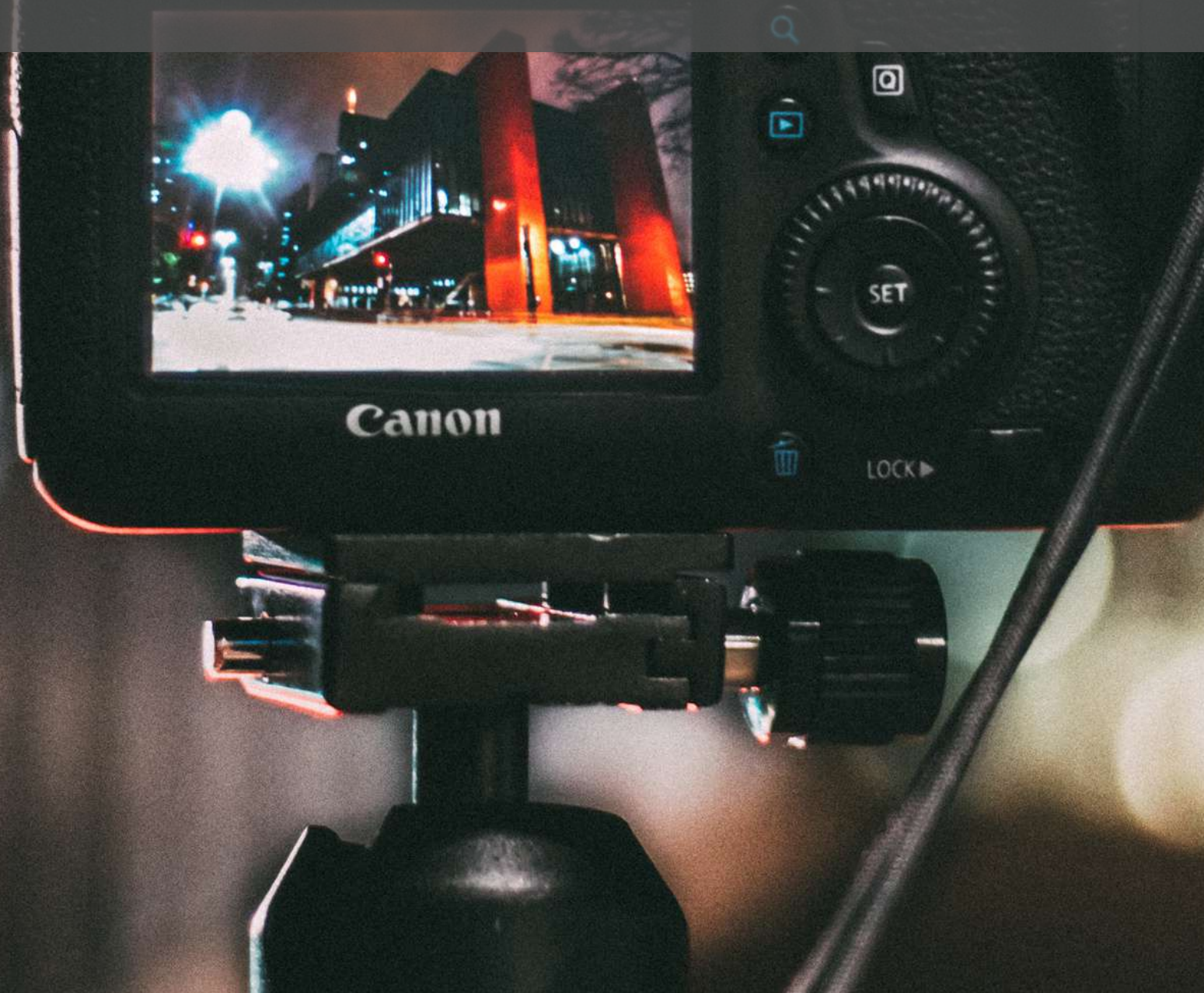


PROGRAMA SHOW MARQUES - ESPECIAL NOVO NORMAL



Lei de Incentivo à
CULTURA

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura podem receber doações ou patrocínio de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura contribui para que milhares de projetos culturais aconteçam, todos os anos, em todas as regiões do país, a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tem como objetivo

apoiar, valorizar e difundir

as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o patrimônio; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego.

O PROJETO:

Programa Show Marques – Especial Novo Normal

Proponente:
Rodolfo Rodrigo
Marques da Silva

O presente projeto visa contribuir para a disseminação da cultura brasileira por meio da produção de uma websérie dividida em 12 episódios a ser exibida em plataformas streaming.

O Programa Show Marques – “Especial Novo Normal” será exibido semanalmente, com exibição de programas gravados e finalizados no formato Full HD, com duração de 30 minutos cada episódio abordando acerca do cotidiano das pessoas e suas interfaces com o mundo social, ambiental, econômico e cultural.

A presente proposta também levará uma formação educativa para a Rede Pública de Ensino.

PROGRAMA SHOW MARQUES - ESPECIAL NOVO NORMAL

OBJETIVO GERAL

Desenvolver um programa infantil que visa contribuir para a disseminação da cultura brasileira por meio do entretenimento focado no público infantil (mas também abrangendo todas as idades) a ser exibido em plataformas streaming, buscando valorizar a interação familiar e social e trazendo informação, cultura, entretenimento e arte.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver 12 (doze) episódios de 01 (um) programa infantil a ser disponibilizado em plataformas streaming.
- Realizar 2 ações formativas para alunos, professores e gestores da educação em ambientes escolares condizentes com a Contrapartida Social.

Informações do Patrocínio

PRONAC:
211532

Banco: **001 - BANCO
DO BRASIL**

Agência: **3099-6**

Conta
Captação: **30.083-7**

Valor:
R\$ 199.184,15



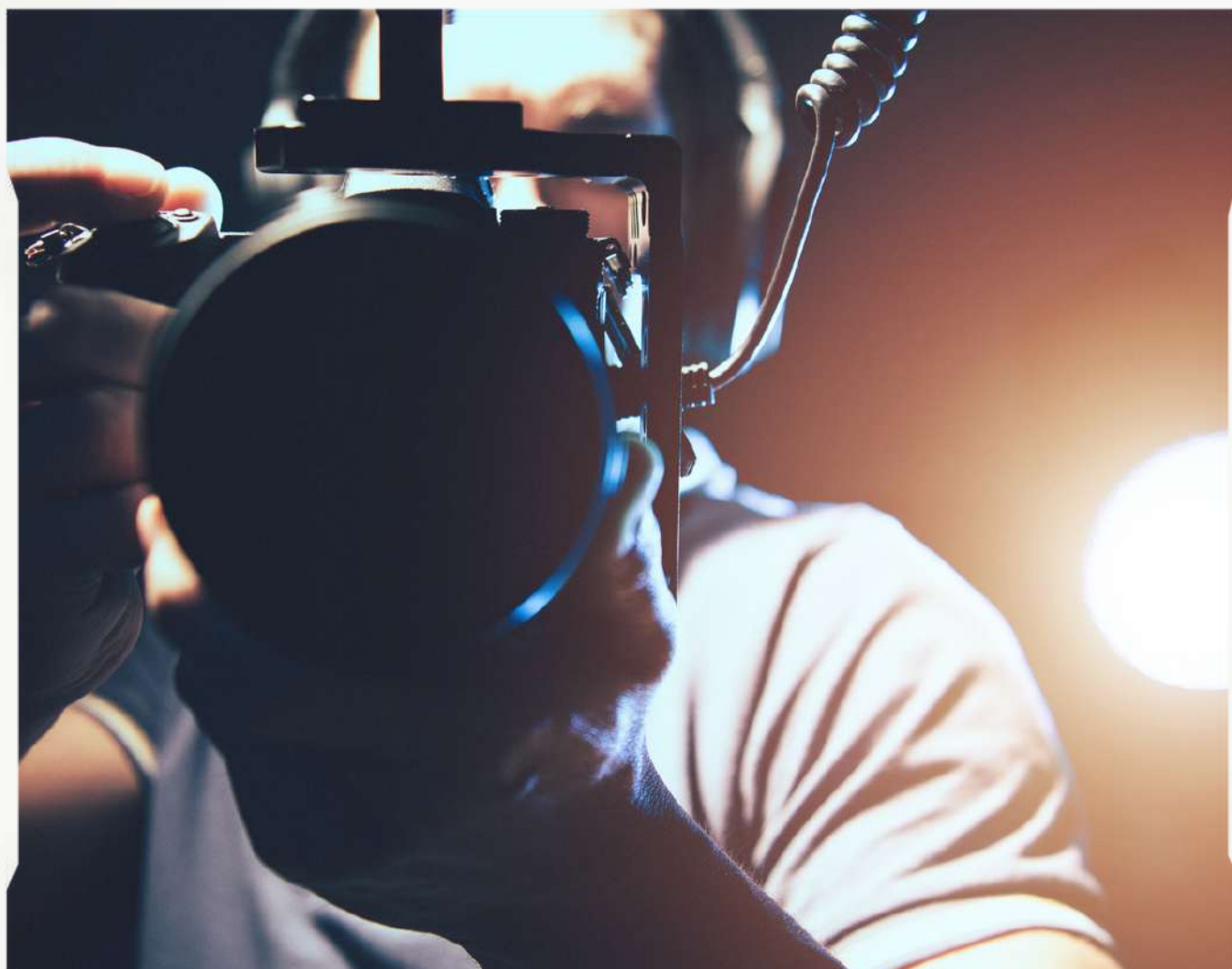
QUEM PODE PATROCINAR

Pessoa Física:

Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a Pessoa ou empresa queira contribuir. O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

Pessoa Jurídica:

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 4% do imposto devido) para a conta bancária específica do Projeto aprovado até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviará ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício. O ressarcimento do patrocínio feito ocorrerá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.



COMO PATROCINAR

- A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.
- O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia.



COMO PATROCINAR

Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

PESSOA FÍSICA **ATÉ 6%**

PESSOA JURÍDICA

ATÉ 4%

CONTRAPARTIDAS



Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais esportivos e publicitários, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo à Cultura.



Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído à população por meio das ações.



Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento esportivo regional ligadas ao projeto.



RODOLFO RODRIGO MARQUES DA SILVA



(21) 9 7224 - 0777